

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000846/2013

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/05/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024738/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.008385/2013-31

**DATA DO PROTOCOLO:** 27/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND DOS TRAB NO COM HOT REST BARES E SIMILARES REF COLET AG DE TURISMO COND TURISMO E HOSP SANTA MARIA -RS, CNPJ n. 90.763.798/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CHRISTINO DE CAMPOS;

E

SIND EMPRESAS TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.957.224/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARISSE LEILA LOPES KOPP;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Turismo**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

À categoria profissional será garantido, salário normativo nos seguintes valores:

- Empregados em geral - R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais);
- Contínuos, serventes e faxineiras - R\$ 770,00** (setecentos e setenta reais).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção serão recompostos, retroativamente a 01 de novembro de 2012, pelo percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a incidir sobre o salário de novembro de 2011.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM VÉSPERA DE FERIADO E NAS SEXTAS-FEIRAS**

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA SÉTIMA - INFLAÇÃO**

A majoração salarial prevista na cláusula primeira inclui a variação acumulada de preços ocorrida no período revisando, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas e legalmente mensuradas no período acima referido.

**CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES**

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função,

estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIAS DOS RECIBOS**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e valor correspondente ao FGTS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo único:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, à título de "quebra-de-caixa", ficando convencionado que valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes com adicional de 100% (cem por cento).

### **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

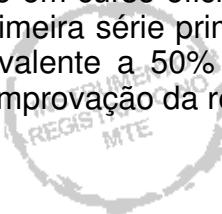
O trabalho noturno será pago com o adicional de 60% (sessenta por cento) a incidir

sobre o salário da hora normal.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLA**

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino, ou que tiver filho menor de 16 anos cursando a partir da primeira série primária, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de março, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso da categoria, mediante comprovação da regular frequência.



## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA ALISTADO**

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no Serviço Militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA O ACIDENTADO**

Assegura-se a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses ao empregado afastado por acidente de trabalho a partir do retorno do afastamento.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à Previdência Oficial, do empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

### **ESTABILIDADE ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MÃE ADOTANTE**

A mãe adotante terá direito a 30 (trinta) dias de licença para dispensar os cuidados com o filho adotado, desde que comprovada legalmente a guarda provisória.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE CHEQUE**

É vedado desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MERCADORIA**

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO**

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Limita-se a penalidade ao período de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra recibo.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

O empregador é obrigado a fornecer relação de salários de contribuição dos últimos 60 (sessenta) meses ao empregado demitido.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias. A presente vantagem não é cumulativa ao benefício previsto na Lei 12.506, aplicando-se àquela que for mais favorável ao empregado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DO HORÁRIO DURANTE O AVISO PRÉVIO

No inicio do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio ficará suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se nele o tempo previsto após a alta concedida pela Previdência Social.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO ENTRE TURNOS**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até um máximo de 04 (quatro) horas.

### **DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS**

Sempre que os empregados tiverem que trabalhar em domingo e/ou feriados sem a devida compensação de descanso, receberão remuneração em triplo pelo dia de folga trabalhado.

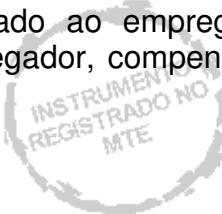
### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÃO DA FALTA GRAVE**

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

**JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTE**

Concede-se licença não remunerada nos dias e nos horários de prova oficial, para curso supletivo ou de exame vestibular ao empregado estudante, desde que dias e horários de prova sejam coincidentes com os de trabalho e, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

**Parágrafo primeiro:** Em duas oportunidades ao ano, a realização de provas em horário de trabalho será considerada licença remunerada,

**Parágrafo segundo:** Nos demais caso sendo do interesse das partes a compensação do horário de trabalho dispensado no caput, tal não poderá ocorrer nos dias de prova, ou nos dias que a antecedem.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DE PIS**

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver que se afastar para o recebimento do PIS.

**FÉRIAS E LICENÇAS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIREITO A AMAMENTAÇÃO**

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389, da CLT.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR****UNIFORME****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

A empresa que exigir o uso de uniformes terá que fornecê-los gratuitamente aos empregados, na quantidade de 02 (dois) por ano. Por ocasião da rescisão do contrato, ou em caso de substituição, os referidos uniformes deverão ser devolvidos, no estado em que estiverem.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO NO CASO DE INTERNAÇÃO/CONSULTAS DOS FILHOS**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 03 (três) dias para internação hospitalar de filho, com idade de até 12 (doze) anos. Assegura-se, ainda, o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE DOENÇAS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NO AUXÍLIO DOENÇA**

A gratificação de natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO PARA DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de Assembleia e Reuniões Sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeter aos sindicatos ora accordantes (patronal e profissional) cópia da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e GFIP-SEFIP do MTE até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo primeiro:** A não observância, pela empresa, da obrigação de fazer especificada no caput, autoriza os Sindicatos à cobrança de multa no valor correspondente a 01 (um) piso geral da categoria para cada entidade.

**Parágrafo segundo:** As empresas que não possuírem empregados ficam obrigadas a comprovar esta situação junto ao SINDETUR-RS, enviando a RAIS NEGATIVA até o dia 15 de junho de 2013.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas efetuarão o desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês, dos salários dos integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pelas cláusulas supra referidas, a título de contribuição assistencial. Estes descontos, aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, deverão ser repassados ao sindicato profissional até o quinto dia do mês subsequente.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados terão o prazo de quinze (15) dias, contados a partir da homologação deste, para se manifestar individualmente, sobre o desconto referido, via correspondência manuscrita em duas vias com nome, endereço, número do CPF, número da CTPS, nome e endereço da empresa a que está vinculado, entregue na sede do Sindicato, para seu devido deferimento pela diretoria executiva. Não o fazendo no prazo, presumir-se-á autorizado tal desconto e a empresa não poderá se opor ao repasse ao Sindicato suscitante.

**Parágrafo segundo:** Conforme determinado em Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, os empregados que não se opuserem ao desconto Assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias da homologação da Convenção, passarão a condição de sócio na categoria B, com direito a serem fixados pela diretoria da entidade, excluindo-se os de votar e ser votado em Assembleias Gerais que não sejam de discussão de Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos das categorias representadas pela entidade.

**Parágrafo Terceiro:** Ultrapassado o 5º (quinto) dia de cada mês, e não havendo o desconto no salário do empregado do mês anterior, para o pagamento das contribuições assistenciais, a que se refere a cláusula supra, o ônus do débito passa para o empregador.

**Parágrafo Quarto:** Quando do atraso no repasse, pelo empregador, do valor previsto na cláusula supra, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais correção monetária e juros de 1% (um por cento) a cada mês de atraso e honorários advocatícios, os quais serão de responsabilidade exclusiva do empregador.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDETUR-RS Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul, ficam obrigadas a recolher aos cofres da referida entidade, a título de contribuição assistencial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, sob pena das cominações previstas no artigo 600, da CLT, o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário (fixo e variável) de todos os seus empregados, já reajustados e vigentes à época do recolhimento, até 20 de junho de 2013.

**Parágrafo primeiro:** O desconto estabelecido na presente cláusula constitui-se em ônus dos empregadores e o não recolhimento no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

**Parágrafo segundo:** Nenhuma representada, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a tal título com valor inferior a R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTOS**

Ficam os empregadores autorizados a proceder descontos nos salários dos empregados, tais como seguros de vida, convênios e mensalidades associativas para o sindicato, desde que tais descontos sejam expressamente autorizados pelo empregado. No caso das mensalidades associativas do sindicato, as mesmas deverão ser recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

JOAO CHRISTINO DE CAMPOS  
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB NO COM HOT REST BARES E SIMILARES REF COLET AG DE TURISMO COND TURISMO E  
HOSP SANTA MARIA -RS

CLARISSE LEILA LOPES KOPP  
PRESIDENTE  
SIND EMPRESAS TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL